DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025; PROCESSO Nº 648/2025; OBJETO:- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de tendas, pisos de madeira, gradis de contenção e palcos para atendimento as necessidades das Secretarias da Administração Municipal. TIPO:- Menor Preço Global. Valor estimado R$ 585.156,08 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cento e cinquenta e seis reais e oito centavos). DO EDITAL:- O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro, ou pelo tele/fax (17) 3341-9448, nos dias úteis. DATA DE ENCERRAMENTO:- 26 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 13 de fevereiro de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES – Prefeito Municipal; André Ricardo Sarti – Pregoeiro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE LICITAÇÃO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025; PROCESSO Nº 647/2025; OBJETO:- Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de segurança não armada, bombeiro civil e monitoramento para atendimento as necessidades das Secretarias da Administração Municipal. TIPO:- Menor Preço Global. Valor estimado R$ 279.966,20 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). DO EDITAL:- O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro, ou pelo tele/fax (17) 3341-9448, nos dias úteis. DATA DE ENCERRAMENTO:- 26 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 13 de fevereiro de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES – Prefeito Municipal; André Ricardo Sarti – Pregoeiro

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.073 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.146.159,86 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 1.146.159,86 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

01- DEPTO. DE SERVICOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 3.023 – Obras em Galerias e Águas Pluviais

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

44.90.51- Obras e Instalações

Código de Aplicação –100.0230 –Contrato FEHIDRO n-013/2024 – Galeria Águas Pluviais.....R$ 888.564,39

44.90.51- Obras e Instalações

Código de Aplicação –100.0231 –Contrato FEHIDRO n-128/2024 – Galeria Águas Pluviais.....R$ 257.595,47

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 1.146.159,86 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.074 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 481.104,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SERVIÇOS URBANOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

01- DEPTO. DE SERVICOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 – Urbanismo

15.452.0004 3.021 – Pavimentacao/Recape/Guias e Sarjetas

5 – Transferência e Convênios Federais - Vinc

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 481.104,00

Código de Aplicação –100.0215 –Cont.Rep.952825/2023 –Recap.Pavimentação

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 481.104,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de fevereiro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,83 % AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colina autorizado a conceder reposição salarial em valor equivalente a 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a todos os Servidores Públicos Municipais lotados junto à Administração Direta e Indireta do Município de Colina.

§1º - O percentual da reposição previsto no *caput* deste artigo é correspondente ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, referente à inflação acumulada do período de janeiro a dezembro de 2024, equivalente a 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

§2º - O beneficio previsto no *caput* do presente artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas, temporários, comissionados, conselheiros tutelares e demais funcionários contratados nos termos da Legislação Trabalhista Brasileira vinculados na Administração Pública Municipal de Colina, com exceção aos Profissionais da Educação Básica abrangidos pela Lei Complementar nº 120/2009, aos Agentes de Controle de Vetores e Agentes Comunitários de Saúde abrangidos pela Lei Complementar Municipal nº 302/2022 e aos agentes políticos municipais.

Art. 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 1º desta Lei para o exercício de 2.025 será de R$ 2.269.725,24 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos); para o exercício de 2026 será de R$ 2.455.324,33 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos); e para o exercício de 2027 será de R$ 2.653.809,03 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e três centavos), conforme Planilhas de Cálculos em anexo, que serão suportados pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de água e esgoto (SAAEC) e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, as disposições acerca da alteração prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º do mês de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de fevereiro de 2.025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 7,50% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colina autorizado a conceder reajuste salarial em valor equivalente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para os Servidores Públicos Municipais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Controle de Vetores e de Agente Comunitário de Saúde, lotados na Administração Direta do Município de Colina.

Parágrafo Único - O percentual do reajuste salarial previsto no *caput* deste artigo é correspondente ao reajuste do Salário Mínimo Nacional para o exercício de 2025 e deve ser aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos da categoria prevista no *caput* deste artigo em cumprimento ao que determinam o §9º, do art. 198 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como à Lei Complementar Municipal nº 302, de 20 de julho de 2022, que realizou o enquadramento salarial dos Agentes de Controle de Vetores e Agentes Comunitários de Saúde lotados na Administração Direta do Município de Colina.

Art. 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 2025 será de R$ 288.514,07 (duzentos e oitenta e oito mil e sete centavos); para o exercício de 2026 será de R$ 312.822,81 (trezentos e doze mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); e para o exercício de 2027 será de R$ 338.841,14 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), que serão suportados pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couberem, as disposições acerca da alteração prevista nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1.º do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de fevereiro de 2.025.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o reajuste de vencimentos de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) aos profissionais da Educação Básica do Município de Colina.

Parágrafo único - O beneficio previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais profissionais da Educação Básica ativos, inativos, pensionistas, temporários, comissionados e demais contratados nos termos da Legislação Trabalhista Brasileira e vinculados à Administração Pública Municipal de Colina.

Art. 2.º - Ficam alteradas as Tabelas I, II, III e IV, do Anexo II, a Tabela do Anexo III e as Tabelas I, II, III e IV, do anexo VIII (inserido pela Lei Complementar nº. 125/10), todas da Lei Complementar nº 120, de 26 de novembro de 2009, em razão do reajuste ora instituído, que passarão a vigorar conforme Tabelas constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3.º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 1º desta Lei para o exercício de 2025 serão de R$ 1.374.262,17 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos); para o exercício de 2026 será de R$ 1.490.050,57 (um

milhão, quatrocentos e noventa mil, cinquenta reais e cinquenta e sete centavos); e para o exercício de 2027 será de R$ 1.613.982,15 (um milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), a serem suportados pelo aumento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 12 de fevereiro de 2.025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....